

# O DIREITO

REVISTA

DE

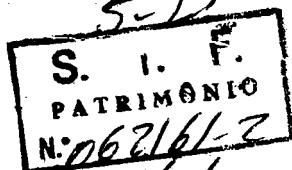


LEGISLAÇÃO, DOUTRINA E JURISPRUDENCIA

---

ANNO I—1873

1º VOLUME--NS. I. A. 9



6/2/79



---

PROPRIEDADE DE

*João José do Monte Junior*



Segui a pratica geralmente recebida, porque de fôrma alguma prejudica aos orphãos, para quem deve ser indifferente que seus interesses sejam curados no Juizo de 1ª ou 2ª Vara. Tenhão elles um Juiz, é o quanto lhes basta. Entretanto, Vossa Magestade Imperial mandará o que fôr mais justo. Rio, 12 de Setembro de 1873.—*Francisco de Faria.*

ACORDÃO DA RELAÇÃO DA CORTE.

Acordão em Relação, relatados os presentes autos depois do sorteio, e na fôrma da lei, etc. Negão provimento ao recurso, interposto do despacho pelo qual se julgou o Juiz *a quo* incompetente para conhecer do inventario da finada D. Anna Angelica do Sacramento Bastos, por ser aquella decisão conforme a direito, e condemnão nas custas o Aggravante. Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1873.—*Figueira de Mello*, Presidente. — *Bandeira Duarte.*—*Pereira Monteiro.* — *Assis Mascarenhas.*

---

1.º Liberto não fica o escravo pela manifestação que faz o senhor, de ter vontade de alforrial-o.

2.º A liberdade é indivisivel, e, quando conferida por um dos co-dominos ao escravo, fica este livre, e só com a obrigação de indemnisar ao outro.

**APPELLAÇÃO N. 13,953.**

. *Appellante*, *Marcellino*, por seu *Curador.*—*Appellado*,  
*Antonio José Alves.*

Juizo de 1ª instancia, o de Direito da 2ª Vara Cível—Escrivão Caetano da Silva; e de 2ª, o Tribunal da Relação da Côte—Escrivão Caetano dos Santos.

SENTENÇA DE 1ª INSTANCIA.

Vistos e examinados estes autos, etc. Allega o Autor *Marcellino*, representado por seu *Curador*, que sua fallecida senhora D. *Elisa Joaquina de Carvalho*, quando doente, manifestara á diversas pessoas intenção de libertal-o, protestando fazel-o logo que se restabelesse; que, fallecendo ella, suas duas filhas *Deolinda* e *Luiza*, a primeira casada com

José Francisco Amado, e a segunda com Antonio José Alves, continuão a tel-o como captivo; que a liberdade promettida deve ser effectuada, na fórma das disposições do Direito Romano.

A' fl. 5 o primeiro Réo José Francisco Amado requer, que se lhe tome o termo de confissão do pedido do Autor, que foi lavrado e assignado á fl. 6.

O Réo Antonio José Alves contesta a acção, satisfazendo-se com a indemnisação, que na sua parte lhe é devida, como segundo senhor do Autor.

O que tudo visto e examinado, provas e o mais dos autos, etc.

Considerando que não basta, para em Juizo se declarar livre qualquer escravo, o depoimento de testemunhas que jurão ter ouvido o senhor em vida manifestar vontade de alforriar :

Considerando que a simples manifestação de um projecto, desacompanhado de testamento, carta de liberdade, ou qualquer outro instrumento não póde servir de base á acção :

Considerando que os actos solemnes de que usavão os Romanos para libertar seus escravos, não são admittidos entre nós (Revista de 27 de Junho de 1866):

Considerando, por outro lado, que a liberdade é indivisivel, e que o Autor já liberto pela confissão de fl. 6, não póde mais ser considerado captivo :

Julgo-o livre, e como tal condemno-o, na fórma da novissima lei sobre liberdade, a indemnisar ao Réo Antonio José Alves a quantia que o mesmo tem como seu senhor, e pague o mesmo Autor as custas dos autos. Rio, 25 de Novembro de 1871.—*Miguel José Tavares.*

ACORDÃO DA RELAÇÃO DA CÔRTE.

Acordão em Relação, etc. Que confirmão a sentença de fl. 56, pelos seus fundamentos confórmes ás provas e ás disposições de direito, e condemnão o Appellante nas custas. Rio, 23 de Julho de 1872.—*F. P. Monteiro*, Presidente interino.—*Campos.*—*F. Marianni.*—*Gowêa.*

---